



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

LEI Nº. 685/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso a título gratuito com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, entidade mantenedora da Escola Paulo Fogaça de Jundiá do Sul-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de cessão de uso gratuito por tempo determinado, imóvel de propriedade do Município, com benfeitorias, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Jundiá do Sul/PR, CNPJ nº. 07.450.470/0001-04, entidade mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Fogaça.

§1º. Trata-se do segundo Imóvel constante na Certidão em anexo, com as seguintes características: “ 01 (um) lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nas proximidades da cidade de Rio Cinzas, parte integrante da Fazenda São Francisco; medindo vinte metros de frente por trinta e cinco metros da frente aos fundos (20X35m), num total de setecentos metros quadrados (700m²), confrontando-se, pela frente com o prolongamento da Rua São Francisco; pelos fundos com José Augusto de Andrade; por um lado com Alberto Lemes de Almeida e pro outro lado com a Rua Nicolau Chama.

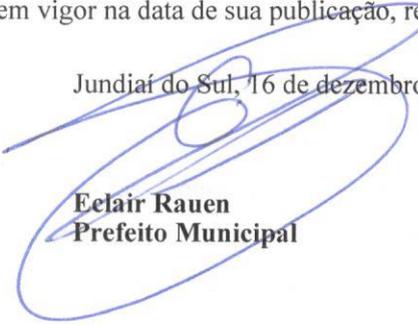
§2º. O imóvel objeto de cessão de uso, embora constam em suas características e confrontações como: **sem benfeitorias**, nas proximidades da cidade de **Rio Cinzas** e de um lado confrontando com a rua **Nicolau Chama**, oportunamente serão feitas sua re-ratificação, corrigindo essas inconscitências.

§3º. A cessão é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período. Extinta a associação ou cessadas suas atividades antes do prazo fixado, o bem retornará imediatamente a posse do município.

Art. 2º. A forma de cessão e devolução do bem se dará nos termos da minuta de termo de cessão em anexo que fara parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Jundiá do Sul, 16 de dezembro de 2022.


Eclair Rauem
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 20/12 de 2022

Edição 2845 fols. 14 e 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

MINUTA

TERMO DE CESSAO DE USO

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, que entre si celebram, de um lado, o **Município** de Jundiá do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 76.408.061/0001-54, com sede na Praça Pio X, nº. 260, centro, Jundiá do Sul/PR, CEP 86.460-000, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eclair Rauhen, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.967.992-6-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 549.592.259-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ora denominado de CEDENTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, entidade mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Fogaça, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 17 de junho de 2004, inscrita no CNPJ 07.450.470/0001-04, entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, através da Lei Municipal nº. 251/2006, com registro no CMAS nº. 003/2005, filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 2065, com sede na Rua São Francisco, nº. 300 - Centro, Jundiá do Sul (PR), conhecida pela sua eficaz e notória atuação no trato com pessoas portadoras de necessidades especiais, atualmente representada por seu presidente, Eronildo da Silva Andrade, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador do RG. Nº. 293561655 SESP/SP e do CPF/MF Nº. 273.385.078-48, residente e domiciliado na Vila Rural Recanto do Sol, nº. 15, CEP: 86470-000, nesta cidade de Jundiá do Sul (PR), cumpri diariamente relevantes e significativas atividades em defesa dos direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços educacionais, clínicos e assistenciais de apoio as famílias, direcionados a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e a construção da cidadania através da inclusão escolar, profissional e social, conforme especificado em seu Estatuto Social, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CESSIONARIA, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Termo de Cessão

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo ceder de forma gratuita, terreno, com benfeitorias de propriedade do Município de Jundiá do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiá do Sul/PR., imóvel com as seguintes características:

“Trata-se do segundo Imóvel constante na Certidão em anexo, com as seguintes características: “ 01 (um) lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nas proximidades da cidade de Rio Cinzas, parte integrante da Fazenda São Francisco; medindo vinte metros de frente por trinta e cinco metros da frente aos fundos (20X35m), num total de setecentos metros quadrados (700m²), confrontando-se, pela frente com o prolongamento da Rua São Francisco; pelos fundos com José Augusto de Andrade; por um lado com Alberto Lemes de Almeida e pro outro lado com a Rua Nicolau Chama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - Da finalidade

A presente cessão tem como finalidade abrigar as futuras instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, entidade mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Fogaça para desenvolver suas atividades.

CLAUSULA TERCEIRA - Da responsabilidade do Municipio

Cabera ao Municipio efetuar a fiscalização quanto à correta utilização do imóvel, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Da responsabilidade da Associação

A associação compromete-se a zelar pelo bem imóvel, utilizando-o para os fins a que se propoe. Responsabiliza-se por qualquer dano nele causado, bem como, por qualquer ilícito (civil ou penal), causado em decorrência do uso do referido bem, e defender a posse em caso de esbulho. As despesas decorrentes de adaptações das instalações e demais despesas do imóvel correrão por conta exclusiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Jundiá do Sul/PR.

CLAUSULA QUARTA - Do prazo

O presente Termo de Cessão de Uso é firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma gratuita, a contar da data de assinatura do mesmo, permitida a prorrogação por igual período e não havendo prorrogação do mesmo, o imóvel cedido será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou aviso, com as ampliações/benfeitorias eventualmente realizadas.

CLAUSULA QUINTA - Da rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, mediante comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência. O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido.

CLAUSULA SEXTA - Das penalidades

O desvio das finalidades previstas acarretará, no cancelamento do presente instrumento, bem como na proibição da associação em receber qualquer tipo de incentivo municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA SETIMA - Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Cessão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

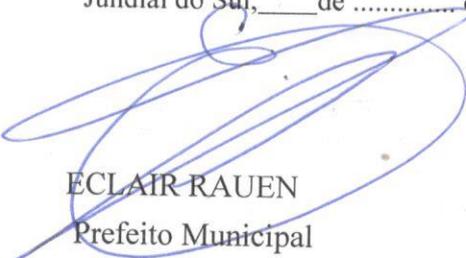
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiá do Sul, ____ de de 2022.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

CPF N° **Assinatura**

Nome:.....

CPF N° **Assinatura**

Prefeito

LEI 2323/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2022, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme segue:

| 04-VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS | |
|---|-------------------|
| 01-VIAÇÃO URBANA | |
| 464-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$ | 30.000,00 |
| 456-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$ | 70.000,00 |
| TOTAL.....R\$ | 100.000,00 |

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1000 como segue:

Redução/anulação

| 04-VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS | |
|---|-------------------|
| 03-URBANISMO | |
| 368-4.4.90.51.00.00.00-1000-Obras e Instalações.....R\$ | 100.000,00 |
| TOTAL.....R\$ | 100.000,00 |

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 16 de Dezembro de 2022.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR-Prefeito Municipal

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 391/2022-FMS.

Inexigibilidade nº: 16/2022-FMS.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: YURANDY DOMINGUEZ ZAMORA EIRELI.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência, do CONTRATO sob o nº 391/2022-FMS por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 19/12/2022, estendendo-se até 16/06/2023 com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Dos Valores: As quantidades expressas na tabela abaixo são uma previsão para atendimentos entre os meses de dezembro/2022 a junho/2023, podendo ser executada parcialmente de acordo com as necessidades, com base legal previstas no art. 58 e do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

| Lote/Descritivo do Lote | Qtd | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$ |
|---|----------|----------------|-------------------|
| 6 Médico Clínico Geral com Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM. | 6.000,00 | 22,20 | 133.200,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | 133.200,00 |

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 15/12/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 439/2022-FMS.

Inexigibilidade nº: 16/2022-FMS.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: HARIADNE DE SOUZA VIÇOTO - EIRELI.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência, do CONTRATO sob o nº 390/2022-FMS por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 31/12/2022, estendendo-se até 28/06/2023 com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Dos Valores:

| Lote/Descritivo do Lote | Qtd/ Serv. | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$ |
|---|------------|----------------|-----------------|
| 5 Médico Clínico Geral - 40 horas semanais. | 6,00 | 18.060,00 | 108.360,00 |

| | |
|------------------------|-------------------|
| VALOR TOTAL R\$ | 108.360,00 |
|------------------------|-------------------|

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 15/12/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 436/2022-FMS.

Inexigibilidade nº: 16/2022-FMS.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: CS ODONTOMED S/C LTDA.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência, do CONTRATO sob o nº 436/2022-FMS por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 31/12/2022, estendendo-se até 28/06/2023 com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Dos Valores: As quantidades expressas na tabela abaixo são uma previsão para atendimentos entre os meses de dezembro/2022 a junho/2023, podendo ser executada parcialmente de acordo com as necessidades, com base legal previstas no art. 58 e do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

| Lote/Descritivo do Lote | Qtd/ Consulta | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$ |
|---|---------------|----------------|-------------------|
| 6 Médico Clínico Geral com Curso Superior em Medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM. | 6.000,00 | 22,20 | 133.200,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | 133.200,00 |

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 15/12/2022.

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 684/2022

SÚMULA: "ALTERA A DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA DO IMÓVEL PÚBLICO URBANO DENOMINADO "POSTO DE SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 390/2022-FMS.

Inexigibilidade nº: 16/2022-FMS.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: SUSSETT RODRIGUEZ DOMINGUEZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação dos prazos de execução e vigência, do CONTRATO sob o nº 390/2022-FMS por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 19/12/2022, estendendo-se até 16/06/2023 com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Dos Valores:

| Lote/Descritivo do Lote | Qtd/ Serv. | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$ |
|---|------------|----------------|-------------------|
| 5 Médico Clínico Geral - 40 horas semanais. | 6,00 | 18.060,00 | 108.360,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | 108.360,00 |

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 15/12/2022.

JUNDIAÍ DO SUL

autorizado dar a destinação que melhor aprover ao imóvel público urbano denominado de "POSTO DE SAÚDE", localizado a Rua São Francisco, nº. 882 , com área de 750 m², considerando que o mesmo terá seu funcionamento na Unidade Mista de Saúde.

Art 2º: Fica ainda autorizado o chefe do Poder Executivo a dar adequações ao imóvel descrito no artigo anterior e ceder preferencialmente a entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública na área de Educação Especial.

Art 3º: Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de dezembro de

2022.

ECLAIR RAUEN

Prefeito

LEI Nº. 685/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso a título gratuito com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, entidade mantenedora da Escola Paulo Fogaça de Jundiá do Sul-PR e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de cessão de uso gratuito por tempo determinado, imóvel de propriedade do Município, com benfeitorias, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Jundiá do Sul/PR, CNPJ nº. 07.450.470/0001-04, entidade mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Fogaça.

§1º. Trata-se do segundo Imóvel constante na Certidão em anexo, com as seguintes características: " 01 (um) lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nas proximidades da cidade de Rio Cinzas,

JUNDIAÍ DO SUL

parte integrante da Fazenda São Francisco; medindo vinte metros de frente por trinta e cinco metros da frente aos fundos (20X35m), num total de setecentos metros quadrados (700m²), confrontando-se, pela frente com o prolongamento da Rua São Francisco; pelos fundos com José Augusto de Andrade; por um lado com Alberto Lemes de Almeida e pro outro lado com a Rua Nicolau Chama.

§2º. O imóvel objeto de cessão de uso, embora constam em suas características e confrontações como: sem benfeitorias, nas proximidades da cidade de Rio Cinzas e de um lado confrontando com a rua Nicolau Chama, oportunamente serão feitas sua re-ratificação, corrigindo essas inconscitencias. §3º. A cessão é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período. Extinta a associação ou cessadas suas atividades antes do prazo fixado, o bem retornará imediatamente a posse do município.

Art. 2º. A forma de cessão e devolução do bem se dará nos termos da minuta de termo de cessão em anexo que fara parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jundiaí do Sul, 16 de dezembro

de 2022.

Eclair Rauhen

Prefeito Municipal

MINUTA

TERMO DE CESSAO DE USO

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, que entre si celebram, de um lado, o Município de Jundiaí do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 76.408.061/0001-54, com sede na Praça Pio X, nº. 260, centro, Jundiaí do Sul/PR, CEP 86.460-000, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eclair Rauhen, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.967.992-6-SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 549.592.259-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí do Sul, Estado do Parana, ora denominado de CEDENTE, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, entidade mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Fogaça, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 17 de junho de 2004, inscrita no CNPJ 07.450.470/0001-04, entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, através da Lei Municipal nº. 251/2006, com registro no CMAS nº. 003/2005, filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 2065, com sede na Rua São Francisco, nº. 300 - Centro, Jundiaí do Sul (PR), conhecida pela sua eficaz e notória atuação no trato com pessoas portadoras de necessidades especiais, atualmente representada por seu presidente, Eronildo da Silva Andrade, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador do RG. Nº. 293561655 SESP/SP e do CPF/MF Nº. 273.385.078-48, residente e domiciliado na Vila Rural Recanto do Sol, nº. 15, CEP: 86470-000, nesta cidade de Jundiaí do Sul (PR), cumpro diariamente relevantes e significativas atividades em defesa dos direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços educacionais, clínicos e assistenciais de apoio as famílias, direcionados a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e a construção da cidadania através da inclusão escolar, profissional e social, conforme especificado em seu Estatuto Social, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CESSIONARIA, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Termo de

Cessão

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo ceder de forma gratuita, terreno, com benfeitorias de propriedade do Município de Jundiaí do Sul á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí do Sul/PR., imóvel com as seguintes características:

"Trata-se do segundo Imóvel constante na Certidão em anexo, com as seguintes características: " 01 (um) lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nas proximidades da cidade de Rio Cinzas, parte integrante da Fazenda São Francisco; medindo vinte metros de frente por trinta e cinco metros da frente aos fundos (20X35m), num total de setecentos metros quadrados (700m²), confrontando-se, pela frente com o prolongamento da Rua São Francisco; pelos fundos com José Augusto de Andrade; por um lado com Alberto Lemes de Almeida e pro outro lado com a Rua Nicolau Chama.

CLAUSULA SEGUNDA - Da finalidade

A presente cessão tem como finalidade abrigar as futuras instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, entidade mantenedora da Escola de Educação Especial Paulo Fogaça para desenvolver suas atividades.

CLAUSULA TERCEIRA - Da responsabilidade do Município

Cabera ao Município efetuar a fiscalização quanto à correta utilização do imóvel, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Da responsabilidade da Associação

A associação compromete-se a zelar pelo bem imóvel, utilizando-o para os fins a que se propoe. Responsabiliza-se por qualquer dano nele causado, bem como, por qualquer ilícito (civil ou penal), causado em decorrência do uso do referido bem, e defender a posse em caso de esbulho. As despesas decorrentes de adaptações das instalações e demais despesas do imóvel correrão por conta exclusiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Jundiaí do Sul/PR."

CLAUSULA QUARTA - Do prazo

O presente Termo de Cessão de Uso é firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma gratuita, a contar da data de assinatura do mesmo, permitida a prorrogação por igual período e não havendo prorrogação do mesmo, o imóvel cedido será revertido ao patrimonio do Município, independentemente de notificação ou aviso, com as ampliações/benfeitorias eventualmente realizadas.

CLAUSULA QUINTA - Da rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, mediante comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência. O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimonio do Município o imóvel cedido.

CLAUSULA SEXTA - Das penalidades

O desvio das finalidades previstas acarretará, no cancelamento do presente instrumento, bem como na proibição da associação em receber qualquer tipo de incentivo municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLAUSULA SETIMA - Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir eventuais duvidas emergentes da aplicação deste Termo de

Cessão de Uso.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí do Sul, de de 2022.

ECLAIR RAUHEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:.....

.....

CPF Nº.

Assinatura

Nome:.....

.....

CPF Nº.

Assinatura

LEI Nº. 686/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Cessão de Uso a título gratuito com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná – Destacamento Policial de Jundiaí do Sul - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUHEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de cessão de uso gratuito por tempo determinado, imóvel de propriedade do Município, com benfeitorias a Secretaria de Estado da Segurança Pública - 2º Batalhão de Polícia Militar – Destacamento de Jundiaí do Sul – PR, CNPJ nº. 76.416.932/0001-81, Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal.

§1º. Será cedido o imóvel da Matrícula nº. 10.940, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, com as seguintes características constantes: "Um lote de terreno urbano, denominado lote 9-A, da quadra 25, da cidade de Jundiaí do Sul, PR, desta Comarca, com a área de quinhentos e cinquenta (550,00) metros quadrados, sem benfeitorias, com o seguinte roteiro e confrontações: inicia-se no marco OPP, localizado na Rua Nicolau Chama, daí segue em linha reta, em uma extensão de cinco (5,00) metros chegando-se ao marco nº. 01; daí faz um ângulo de 90º a direita e segue em linha reta, em uma extensão de trinta (30,00) metros, confrontando a esquerda com o lote B, lote a ser desmembrado, chegando-se ao marco nº. 03; daí faz um novo ângulo de 90º a esquerda e segue em uma extensão quinze (15,00) metros, confrontando a esquerda com o lote B, lote a ser desmembrado, chegando-se ao marco nº. 04; daí faz novo ângulo de 90º direita e segue em uma extensão de vinte (20,00) metros, confrontando o lote 08, chegando-se ao marco nº. 05; daí faz novo ângulo de 90º direita e segue em uma extensão de cinquenta (50,00) metros, confrontando com o lote nº. 10, chegando-se ao marco OPP (início e termino do Presente levantamanto topografico".

§2º. O presente imóvel, não consta ainda a presente construção existente no terreno de uma casa em alvenaria de 61,56m², que será averbada oportunamente pelo município de Jundiaí do Sul-PR